



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2013

PROCESSO DE COMPRA: 032/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 011/2013,

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR a empresa **REIS & LOPES REIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.318.473/0001-55, com endereço na AV. Mato Grosso, nº. 411 Bairro centro - Comodoro MT, através do seu representante legal o Sr. Adriano dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.6655.771-53, e RG. Sob o nº. 012.898.109-51 SSP/MT, vencedora do certame doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 011/2013, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos automotivos para manutenção dos veículos pertencentes à frota Municipal, bem como outros veículos adquiridos por esta entidade, segundo as condições previstas neste edital especificações na tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.0. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, em no máximo 03 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, e em hipótese alguma será permitida a sub-contratação.

4.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA segurar o bem ao qual lhe foi entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado.

4.1.2. Indenizar a Prefeitura Municipal por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada.

4.2. Antes da Prestação de Serviços, a CONTRATADA, deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia, o Diagnóstico do Veículo, passivo de não execução do serviço, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado, e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- * Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- * Listagem das peças a serem substituídas;
- * quilometragem do veículo;
- * Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, após a entrega do mesmo em perfeito estado, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

4.2.1. Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal ou pelo responsável ao qual tenha designado tal função, e será averiguado o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Execução de Serviços à licitante vencedora.

4.3. A contratada fornecerá todas as instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza pelo pagamento das despesas hospedagem e alimentação dos profissionais encaminhados pela contratada;

4.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrada do veículo na oficina, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Veículos e Máquinas, que por sua vez analisará a solicitação e assim se achar conveniente permitir a dilatação do prazo, por escrito, ou desde que findos os prazos a aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.5. A CONTRATADA assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de emissão da nota fiscal, e ainda pagar o INSS, ISS e o Imposto de renda oriundo desta prestação de serviço, por ocasião do pagamento.

4.6. Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

4.7. A CONTRATADA somente receberá o veículo para execução de qualquer serviço contratado ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

4.8. Todas as peças, componentes e acessórios para substituição, serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante aquisição precedida.

4.8.1. Para o cumprimento do item 3.8 a CONTRATADA, deverá apresentar uma prévia solicitação das peças, componentes e acessórios a serem substituídos, a CONTRATANTE, conforme prevê o item 3.3.

4.8.2. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório ao qual ocasionar a danificação da mesma, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

4.8.3. As peças ao qual foram substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas ao Departamento de Veículos e Máquinas, sem exceção.

4.9. Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto da presente Contrato.

4.10. Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos.

4.11. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

4.12. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

4.13. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Contrato.

4.14. No caso de veículos com garantia de fábrica, ou plano de revisões periódicas, o serviço será executado na concessionária da marca, não caracterizando quebra de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Júlio, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Campos de Júlio pertinentes ao objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, 17 de Abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DIRCEU MARTINS COMIRAN
PREFEITO MUNICIPAL

REIS & LOPES REIS LTDA ME
Fornecedor

Testemunhas:

Nome: Liane Zonatto
CPF/MF: 016.160.501-01

Nome: Michelle Cristine de Almeida Silva
CPF/MF: 024.858.681-58

Analisado pela Assessoria Jurídica em 17/04 /2013.

VIVIANE BARBOSA SILVA
Procurador Geral
Portaria Nº210 De 31/12/2012
Campos De Julio-MT

28-11-94

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Pregos: 11/2013 Data do Registro: 17/04/2013 Válido até: 17/04/2014
Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descio. (%)	Prego Unitário	Classif.
1	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, VEÍCULOS TIPO GRANDE PORTE (04-08-3072)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	80,0000	1
2	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, VEÍCULOS TIPO MÉDIO PORTE (04-08-3071)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	75,0000	1
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, VEÍCULOS TIPO MÊQUINAS PESADAS (04-08-3073)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	95,0000	1
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE (04-08-3070)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	70,0000	1
5	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICO INJETOR, VEÍCULOS TIPO GRANDE PORTE (04-08-3053)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	101,0000	1
6	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICO INJETOR, VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS, (04-08-3054)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	110,0000	1
7	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICO INJETOR, VEÍCULOS TIPO MÉDIO PORTE (04-08-3052)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	85,0000	1
9	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICO INJETOR, VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE (04-08-3051)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	95,0000	1
20	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, VEÍCULOS TIPO GRANDE PORTE (04-08-3087)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	120,0000	1
21	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, VEÍCULOS TIPO MÉDIO PORTE (04-08-3086)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	95,0000	1
23	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE (04-08-3085)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	92,0000	1
24	SERVIÇOS DE RADIADORES, VEÍCULOS TIPO GRANDE PORTE (04-08-3092)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	80,0000	1
25	SERVIÇOS DE RADIADORES, VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS (04-08-3093)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	88,0000	1
26	SERVIÇOS DE RADIADORES, VEÍCULOS TIPO MÉDIO PORTE (04-08-3091)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	75,0000	1
27	SERVIÇOS DE RADIADORES, VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE (04-08-3090)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	65,0000	1
28	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS TIPO GRANDE PORTE (04-08-3043)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	70,0000	1
29	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS (04-08-3044)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	70,0000	1
30	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS TIPO MÉDIO PORTE (04-08-3042)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	70,0000	1
32	SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE (04-08-3041)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	70,0000	1
33	SERVIÇOS INJEÇÃO ELETRÔNICA, VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS (04-08-3088)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	118,0000	1

Handwritten signature

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

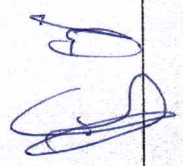
Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 17/04/2013 Válido até: 17/04/2014
Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif
35	SERVIÇOS MECÂNICOS VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE (04-08-3939)	HR	REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME (3474)		0	85,0000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013
PROCESSO Nº 32/2013
(3474) - REIS E LOPES DOS REIS LTDA ME

Campos de Júlio, 17 de Abril de 2013.


Reis